

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu, _____, CRO-MT _____,

declaro para os devidos fins de direito que SOU O responsável TÉCNICO pela empresa relacionada abaixo:

CNPJ _____	EPAO CRO-MT Nº _____
RAZÃO SOCIAL _____ _____	
NOME FANTASIA _____	

DECLARO AINDA QUE TENHO PLENOS CONHECIMENTOS DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO CONFORME EXPLICITADO ABAIXO:

ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: A responsabilidade técnica é uma atribuição própria do cirurgião-dentista, prevista na Resolução CFO 063/2005 e no Código de Ética Odontológica. Além disso, órgãos como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e os Centros de Vigilância Sanitária, também determinam que para o funcionamento de estabelecimento que presta atendimento odontológico ou de empresa que comercializa e industrializam produtos odontológicos é obrigatória a indicação de responsável técnico que obrigatoriamente deve ser cirurgião-dentista.

Código de Ética Odontológica: O Art. 33 do Código de Ética disciplina quais são as atribuições do responsável técnico.

“Art. 33. Ao responsável técnico cabe a fiscalização técnica e ética da instituição pública ou privada pela qual é responsável, devendo orientá-la, por escrito, inclusive sobre as técnicas de propaganda utilizadas.

§ 1º. É dever do responsável técnico, primar pela fiel aplicação deste Código na pessoa jurídica em que trabalha.

§ 2º. É dever do responsável técnico, informar ao Conselho Regional, imediatamente, por escrito, quando da constatação do cometimento de infração ética, acontecida na empresa em que exerça sua responsabilidade.”

Competência: Respeitar e fazer com que os profissionais sob sua responsabilidade, respeitem e cumpram o Código de Ética profissional, desde os anúncios e propagandas até a qualidade nos procedimentos realizados, pois o mesmo será considerado solidário a toda infração ética cometida no local.

Da Resolução CFO Nº 62/2005: Ainda sobre a figura do responsável técnico, a resolução CFO 63/2005 diz:

“Art. 88. Para se habilitar ao registro e à inscrição, a entidade prestadora de assistência odontológica deverá, obrigatoriamente, ter sua parte técnica odontológica sob responsabilidade de um cirurgião-dentista.

Art. 89. Estão obrigadas a registro e inscrição as clínicas sujeitas à administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, as pertencentes a instituições de ensino e as das entidades representativas da classe.

Parágrafo único. Não são obrigados a registro e inscrição como clínica odontológica, os consultórios que apenas anunciem especialidades.

Art. 90. É obrigatória a existência, em quaisquer das entidades prestadoras de serviços, de um cirurgião-dentista como responsável técnico.

§ 1º. Necessariamente, o responsável técnico deverá ser um cirurgião-dentista com inscrição no Conselho Regional da jurisdição, quite com sua tesouraria onde se encontrar instalada a clínica sob sua responsabilidade.

§ 2º. O cirurgião-dentista somente poderá ser responsável técnico por uma única entidade prestadora de assistência odontológica, sendo vedada, inclusive, a acumulação de responsabilidade de filial.

§ 3º. *Admite-se, como exceção ao parágrafo anterior, acumulação de responsabilidade técnica por 2 (duas) entidades prestadoras de serviços odontológicos, quando uma delas tiver finalidade filantrópica, não recebendo desta nenhuma remuneração.*

§ 4º. *No caso de afastamento do cirurgião-dentista responsável técnico, o mesmo deverá ser imediatamente substituído, e essa alteração enviada em nome da empresa, acompanhada de declaração do novo responsável técnico, dentro de 30 (trinta) dias, ao Conselho Regional, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade.*

§ 5º. *Será considerado desobrigado o cirurgião-dentista que comunicar, por escrito, ao Conselho Regional que deixou de ser responsável técnico pela entidade, desde que comprove ter dado ciência de seu afastamento à entidade da qual pretende desvincular sua responsabilidade técnica.*

§ 6º. *O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, implicará na continuidade da responsabilidade do cirurgião-dentista pelas infrações éticas cometidas pela entidade.*

§ 7º. *Admite-se, ainda, como exceção ao parágrafo 2º, acumulação de responsabilidade técnica, quando for entidade prestadora sujeita à administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.”*

Afastamento e Substituição: No caso de afastamento do cirurgião-dentista responsável técnico, o mesmo deverá ser imediatamente substituído, e essa alteração enviada em nome da empresa, acompanhada de declaração do novo responsável técnico, dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade. Importante destacar que o cirurgião-dentista, na qualidade de profissional inscrito, tem o dever originário de zelar pela ética profissional, sendo que a responsabilidade técnica pode gerar, além da obrigação ética, uma obrigação civil perante a entidade que representa.

Considerações Importantes:

- A. É fundamental que o responsável técnico tenha condições de exigir que o estabelecimento, além de cumprir com a ética, também observe as normas impostas pela Vigilância Sanitária, a fim de garantir o adequado atendimento à população e segurança dos profissionais que ali exercem a Odontologia, considerando, inclusive, que todo cirurgião-dentista possui o direito fundamental de se recusar a exercer a profissão em âmbito público ou privado onde as condições de trabalho não sejam dignas, seguras e salubres;
- B. Somente o cirurgião-dentista pode assumir a responsabilidade técnica de estabelecimento que presta assistência odontológica, devendo estar regularmente inscrito no CRO-MT e quites com a tesouraria da Autarquia;
- C. Não é permitido que o responsável técnico apenas “assine” pela entidade, sendo obrigatório o exercício da função, devendo acompanhar os trabalhos sob sua responsabilidade;
- D. Caso o responsável técnico receba ordens de seus superiores que desconsiderem as normas impostas pelo Código de Ética Odontológica, pela Vigilância Sanitária e demais legislações pertinentes ao exercício da Odontologia, recomendamos que o profissional documente suas ações, formalizando as irregularidades encontradas no local e requerendo ao seu superior a imediata solução do caso. Não sendo acolhidas as orientações pertinentes e fundamentadas, o responsável técnico poderá encaminhar denúncia ao CRO-MT.
- E. O responsável técnico está sujeito a responder processo ético juntamente com o estabelecimento e com o cirurgião-dentista que eventualmente tenha praticado algum ato, em tese, antiético, tendo em vista sua responsabilidade, que pode ser direta ou solidária. O mesmo ocorre no âmbito da responsabilidade civil;
- F. O responsável técnico não está obrigado a permanecer na função. Havendo interesse de solicitar afastamento ou substituição, deverá solicitar a baixa através do modelo de baixa de responsabilidade técnica adequado.

DECLARO AINDA ESTAR CIENTE DE QUE A FALSIDADE DA PRESENTE DECLARAÇÃO PODE IMPLICAR NA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL.

_____, _____ DE _____ DE _____
CIDADE / MUNICÍPIO DIA MÊS ANO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
(Semelhante ao documento de Identificação)

Nome Legível: _____

DECLARAÇÃO

Eu _____,
responsável _____ (técnico ou administrativo) pela _____

_____ (nome da razão social da empresa/entidade) comprometo-me a solicitar o cancelamento da inscrição, junto à Secretaria do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso, caso deixe de exercer a atividade profissional na jurisdição deste regional realizando o preenchimento da documentação necessária para tal e encaminhando pelos meios adequados. Comprometo-me também a sempre observar as normas e orientações do Código Ético Odontológico, manter-me informado sobre novas resoluções e diretrizes do Conselho Federal e deste Conselho Regional de Odontologia, assim como me comprometo a requerer/solicitar quando necessário os seguintes serviços abaixo:

1. Comprometo-me a manter meus dados atualizados e a solicitar, sempre que houver alterações na documentação da empresa/entidade a atualização dos dados cadastrais.
2. Comprometo-me a manter regularizadas as obrigações financeiras da empresa/entidade junto ao Conselho.

_____, _____ DE _____ DE _____
CIDADE / MUNICÍPIO DIA MÊS ANO

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
(Semelhante ao documento de Identificação)

Nome Legível: _____

ANEXO II – TERMO DE ESCLARECIMENTO

O CÓDIGO DE ÉTICA ODONTOLÓGICA APROVADO PELA RESOLUÇÃO DO CFO-42, POSSUI VIGÊNCIA NACIONAL, PORÉM NO ESTADO DE MATO GROSSO TAMBÉM ESTÁ SENDO ADOTADA A UTILIZAÇÃO DO PRESENTE TERMO DE ESCLARECIMENTO A TODO O CIRURGIÃO-DENTISTA QUE VENHA A EXERCER SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS NESTE ESTADO.

TERMO DE ESCLARECIMENTO

Eu _____, brasileiro(a), cirurgião-dentista, venho através deste termo, firmar compromisso de observância às normas contidas no Código de Ética Odontológica, esclarecendo inclusive que fui devidamente orientado(a) e sanei todas as dúvidas pertinentes a publicidade de odontologia, principalmente:

1. Não divulgar especialidade sem possuir a inscrição da mesma no Conselho.
2. Não divulgar preços, desconto, gratuidade de orçamento, financiamento e outros termos que induzam a modalidades de pagamento direcionadas a paciente ou profissional;
3. Não acobertar o exercício ilegal da Odontologia;
4. Observar as atribuições dos Auxiliares e Técnicos em suas competências específicas;
5. Não utilizar logomarca que induza pessoa jurídica, sem que a mesma esteja inscrita no CRO-MT;
6. Não promover sorteio de aparelhos, brindes ou procedimentos com a intenção de autopromoção aos pacientes e profissionais;
7. Comunicar ao Conselho qualquer alteração de dados cadastrais;
8. Cumprir com as obrigações legais pertinentes ao pagamento das anuidades e obrigações eleitorais;
9. Observar se os profissionais auxiliares (TPD, ASB, TSB) são inscritos no Conselho;
10. Submeter à apreciação do CRO-MT material publicitário antes da sua distribuição;
11. Não prestar serviços a clínicas e planos de saúde sem inscrição no CRO-MT;

Por fim, declaro possuir o Código Ético Odontológico e estar ciente de todas as vedações existentes, comprometendo-me a obedecer às normas éticas sob pena de responder processo disciplinar por qualquer infração.

_____ de _____ de _____

Data

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
(Semelhante ao documento de Identificação)

1. FORMAS DE REALIZAR O PEDIDO

- PRESENCIALMENTE:** Nessa opção, o profissional precisará comparecer presencialmente portando as vias originais de cada um dos documentos necessários, conforme os itens 2 e 3.
- SERVIÇOS ONLINE:** Os documentos serão encaminhados de forma digitalizada pelo portal de Serviços Online - <https://cro-mt.implanta.net.br/servicosonline/#> , em nosso site, na aba de requerimentos do seu perfil profissional.

2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

- **REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** (página 01 e página 02) (devidamente assinado e preenchido - padrão de assinatura semelhante ao documento com foto);
- **DOCUMENTO COM FOTO** (por exemplo, RG com CPF ou CNH ou Carteira do CRO-MT);
- **ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO;**
- **ANEXO II – TERMO DE ESCLARECIMENTO;**
- **CARTÃO CNPJ DO ESTABELECIMENTO** (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica) (que é emitido no site da Receita Federal - https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

3. AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

PRESENCIAL: Para atendimento presencial, é obrigatório a apresentação das vias originais dos documentos necessários. Caso não esteja em posse das vias originais dos documentos, apenas serão aceitas cópias autenticadas dos mesmos.

SERVIÇOS ONLINE: Cópia Digitalizada em formato PDF, nítida, legível e sem cortes.